

Aplicação da LGPD nas igrejas



Theòs
Sistemas Eclesiais



A Theòs Sistemas Eclesiais desenvolve softwares para a Igreja Católica desde 1998, com o objetivo de tornar mais simples e prática a rotina das secretarias e das cúrias diocesanas. Mantendo nosso compromisso e preocupação com a gestão da Igreja, elaboramos esta cartilha para orientação de todas as Paróquias e Dioceses do Brasil.

É importante ressaltar que a Theòs já está seguindo, no Sistema Eclesial, as disposições da **LGPD, Lei nº 13.709/2018**, cuidando com atenção e responsabilidade dos dados pessoais dos fiéis e ajudando a Igreja, as (Arqui) Dioceses e Paróquias a se adequar à legislação.

As adequações nos sistemas que foram necessárias, já estão prontas ou em andamento e serão disponibilizadas no momento oportuno ao uso.

O QUE É A LGPD?

A Lei nº 13.709/2018 é a Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais, pela qual nosso País busca se adequar aos parâmetros internacionais de proteção de dados pessoais.

O debate internacional sobre a proteção de dados pessoais ganhou importância em 2016, com os casos de uso de in-

formações pessoais no plebiscito sobre o Brexit e a eleição de Donald Trump; o centro dos debates se deu com o Facebook e a Cambridge Analytica, empresa de mineração de dados, e acabou levando à criação do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)** da União Europeia.

QUAL É O IMPACTO NA IGREJA?

O centro dos debates sobre a proteção de dados pessoais se concentra na defesa dos direitos dos cidadãos aos próprios dados e ao sigilo e proteção destes dados. Dentre estes dados, aqueles que merecem a proteção mais intensa são os chamados dados sensíveis, dentre os quais se destacam os dados sobre “convicção religiosa”, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018. Desta forma, todos os dados que uma igreja possui de seus fiéis, são considerados dados sensíveis e assim, são os que merecem maior atenção e cuidado.

A Igreja e todas as suas entidades devem se adequar às disposições legais, de modo a proteger os dados dos fiéis ao mesmo tempo em que evita responsabilizações e penalidades, que podem ser muito pesadas.



O QUE A THEÒS ESTÁ FAZENDO PARA SE ADAPTAR?



Como sempre, a Theòs segue à frente e atualizada com as necessidades de nossos clientes, e já adequou o Eclesial, os documentos e controles relacionados com os serviços prestados à Igreja para cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais.

No entanto, cabe sempre lembrar que a legislação não se limita apenas à dados digitais, mas se aplica também a todos os documentos e livros físicos. Além disso, a Theòs não coleta ou trata dados pessoais, uma vez que o nosso papel é fornecer os sistemas e ferramentas para a coleta e tratamento de dados; o consentimento, o tratamento, o arquivamento e a exclusão de dados são papéis e responsabilidades das Paróquias. Assim, esta cartilha serve para auxiliar a todos os envolvidos no processo de adequação à LGPD.

O QUE A IGREJA PRECISA FAZER PARA SE ADAPTAR?

Saiba como a Igreja e suas entidades devem proceder, e quais passos seguir para adequar-se às disposições legais, visando a proteção dos dados dos fiéis e também resguardando-se de possíveis penalidades.

1. CONSENTIMENTO

Agora, o primeiro passo para que a Igreja possa lidar com os dados pessoais sensíveis é lembrar que o principal requisito para coletar dados dos fiéis é o seu consentimento pessoal. Ou seja, sem a autorização do fiel, não se pode tratar, armazenar ou utilizar para qualquer fim as informações dos fiéis. Sejam estes dados físicos ou digitais, não importa. A Igreja deve se comprometer a tratar como dados sensíveis a simples combinação do nome ou outra informação de identidade, acompanhada de um ou mais dos seguintes elementos de dados:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);**
- c) Número de conta, número de cartão de crédito, ou número de cartão de débito acompanhados por senha;**
- d) Senhas ou códigos de acesso.**

Cabe lembrar que, pelo fato de sermos Igreja Católica, todos os dados detidos nos arquivos da igreja são dados de “convicção religiosa”. Assim, em suas relações com fiéis e demais pessoas, a Paróquia deve garantir e registrar claro consentimento da pessoa para o tratamento de dados pessoais,

informando os tipos de dados recolhidos e o tratamento realizado.

Ainda, a Igreja, a (Arqui) Diocese ou a Paróquia deverão manter um **Serviço de Atendimento ao Fiel** e um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com poderes de receber requisições e conceder acesso, cancelamento, atualização, correção e oposição a dados, assim como outras tarefas determinadas por Lei.

Como se adequar?

É importante cuidar para que o consentimento seja o mais confiável possível, para evitar futuros questionamentos. Pode ser feito por meio de documento assinado ou por um leitor de biometria, por exemplo. O sistema Eclesial já estará preparado para estes tipos de consentimentos, nas mais diversas áreas.

Se o consentimento for dado pelo fiel, seja para os seus próprios dados ou fornecendo dados de familiares, por meio de documento físico, por escrito, é importante cuidar do arquivamento permanente de forma segura e adequada.

Caso o fiel se relacione com a Paróquia pelo aplicativo ParóquiaNet, o aplicativo também fará a coleta do consentimento



necessário para suas atividades. Outras atividades que sejam realizadas na paróquia, como sacramentos e cursos, devem ter um consentimento específico, coletado separadamente.

O consentimento não pode ser genérico, deve ser específico para cada situação, pois o fiel deve ser informado sempre, qual será o uso que será feito com seus dados. Assim, uma pessoa pode ter que fornecer mais de um consentimento para a Paróquia.

A Igreja, a (Arqui) Diocese e as paróquias, deverão ter uma pessoa nomeada para ser o responsável pela proteção de dados. Essa pessoa também pode ter outras funções, mas é ela que irá responder aos fiéis ou aos órgãos competentes qualquer questionamento sobre os dados em posse das entidades. É necessário também ter e divulgar em um site, por exemplo, um canal específico de comunicação com esta pessoa, pode ser um e-mail, WhatsApp ou telefone exclusivo. No site deverá constar o nome do Encarregado pelo Tratamento de Dados e os meios de contato do seu “Serviço de atendimento ao Fiel”.

2. TRATAMENTO

Por lei, a Igreja, a (Arqui) Diocese e a Paróquia deverão garantir e informar a seus Fiéis e demais pessoas os seguintes direitos:

- a) Confirmação de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados;

d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;

e) Portabilidade dos dados a outra Igreja, como exigido por Lei;

f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto quando a Lei permita de outro modo;

g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;

h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) Revogação do consentimento, nos termos da Lei.

No seu relacionamento com os fiéis e demais pessoas, a Paróquia poderá aplicar seus dados nas seguintes atividades:

a) Realizar os atendimentos paroquiais e na administração de sacramentos para o fiel; realizar os processos que houver iniciado e processar documentos;

b) Oferecer ao fiel produtos e serviços paroquiais e responder suas perguntas e comentários;

c) Enviar ao fiel confirmações e atualizações sobre suas atividades paroquiais e diocesanas, bem como informações relevantes, via quaisquer canais que o fiel tiver informado;

d) Desenvolver estudos internos sobre os interesses, comportamentos e demografia dos fiéis, para compreender melhor suas necessidades e interesses, melhorar as iniciativas e personalizar sua atuação;

e) Compartilhar suas informações pessoais com outras entidades da Igreja Católica, sendo que o receptor de tais dados assumirá as mesmas obrigações correspondentes ao responsável que transfere esses dados pessoais.

Como se adequar?

A Paróquia deve sempre se lembrar de que todos os dados detidos são sensíveis; assim, não podem ser concedidas quaisquer exceções para as regras de proteção de dados.

Os dados presentes no arquivo morto nos livros de registros de sacramentos, que já foram feitos e coletados antes da LGPD, naturalmente não terão consentimento escrito; no entanto, o dever de proteção a estes dados é o mesmo, e a Paróquia deve sempre coletar o consentimento dos interessados e fiéis para o tratamento e acesso a estes dados.

Os livros e os registros históricos devem ser cuidados e mantidos em sigilo; o fato de se tratarem de registros antigos não impede que aquelas pessoas tenham herdeiros e, assim, deve ser requerido o consentimento.

Dados que não são de manutenção obrigatória, como arquivos de dizimistas antigos e censos paroquiais, devem ser preferencialmente descartados, excluídas ou anonimizados, para evitar vazamento e responsabilidades.

3. PROTEÇÃO



O núcleo da missão da LGPD é a busca de medidas de proteção efetiva dos dados pessoais. No entanto, as medidas de proteção são aquelas que mais dependem da atuação direta das Paróquias, de modo que o papel da Theòs e do Sistema Eclesial, nesse sentido, é coadjuvante.

O Eclesial já está preparado para detectar padrões de acesso indevido e para dificultar o acesso de terceiros aos

dados do sistema; no entanto, é impossível que o sistema por si só proteja de forma efetiva os dados pessoais e, assim, as providências da Paróquia são essenciais para tanto.

Portanto, a Igreja, a (Arqui) Diocese e as Paróquias deverão manter à mão medidas para destruir ou preparar para destruição os dados de identificação pessoal dos fiéis e demais pessoas, caso seja solicitado, para que os registros sejam tornados ilegíveis ou indecifráveis, a chamada anonimização.

Ainda, Igreja, a (Arqui) Diocese e as Paróquias deverão publicamente divulgar sua Política de Privacidade contendo informações específicas aos fiéis e demais pessoas conforme exigido pela Lei. Exceto se determinado pela Lei de modo diverso, todos os empregados e voluntários da Igreja, da (Arqui) Diocese e das Paróquias deverão ser contratados e vinculados a requisitos contratuais para a proteção de dados de fiéis e demais pessoas.

Como se adequar?

A Paróquia deve evitar a qualquer custo a prática de deixar documentos sobre mesas e balcões, ao acesso de terceiros, ou sujeitos a extravios.

Os arquivos físicos da Paróquia devem ser mantidos em sala fechada, com porta trancada e acesso restrito; preferencialmente, recomendamos a adoção de me-

didadas extras de segurança, como acesso biométrico e câmeras de segurança.

Recomenda-se ainda o registro por escrito, em documento ou livro próprio, de todas as pessoas e oportunidades em que houver acesso ou entrada na sala de arquivos da Paróquia.

Deve ser terminantemente proibida a concessão de cópias ou mesmo o simples acesso para leitura de documentos e arquivos da Paróquia por terceiros, a exemplo de fotógrafos, músicos, organizadores de eventos, e quaisquer outras pessoas interessadas ou não.

Mesmo dentre a equipe da Paróquia, sejam empregados ou voluntários, ou até mesmo religiosos, deve haver restrição rígida do acesso à sala de arquivo, para evitar vazamento de dados.

Em relação ao Sistema Eclesial, o login de acesso deve ser sempre pessoal e intransferível; assim, é absolutamente proibido que sejam compartilhados ou revelados o usuário e senha de acesso ao sistema, e nunca deverá haver um usuário geral com senha genérica, usado por mais de uma pessoa.

Sempre que houver a contratação de empregados ou admissão de voluntários, por menor que seja o período, antes de qualquer atividade deve ser assinado termos de sigilo e responsabilidade por todos os dados pessoais.

4. ACESSO



Como fica bastante evidente, o acesso de pessoas aos dados pessoais deve ser absolutamente restrito; a Theòs já se preparou para este cenário e implantou controles de acesso mais rígidos que serão aplicados assim que as obrigações legais o exigirem.

Deve-se cuidar para que somente as pessoas vinculadas contratualmente à Paróquia, com termo de sigilo assinado, e cujo acesso seja indispensável para as atividades religiosas e pastorais, tenham acesso aos dados, sempre de forma individualizada e devidamente registrada em livro ou por controle digital biométrico.

Em caso de vazamento de dados que materialmente comprometa a segurança, confidencialidade, ou integridade de dados pessoais, a Igreja, a (Arqui) Diocese e a Paróquia deverão notificar os indivíduos afetados o mais cedo possível, exceto se de outro modo determinado por Lei; medidas preventivas e corretivas adequadas deverão ser adotadas pela Paróquia.

Notificações de vazamento de dados devem ser realizadas individualmente às pessoas afetadas por meio escrito, telefônico ou eletrônico, exceto se a Lei aplicável especificamente determinar alçadas de notificações substitutivas.

Ainda, em caso de vazamento de dados, a (Arqui) Diocese e a Paróquia deverão notificar as Autoridades de Proteção de Dados adequadas e a Theòs dentro de 24h (vinte e quatro horas) para as medidas que se fizerem adequadas.

Vale novamente lembrar, que dados não são apenas os arquivos e registros digitais. Os documentos físicos, em papel, livros e registros históricos também são considerados dados protegidos pela LGPD.

Como se adequar?

Devem ser criados usuários únicos e individuais por pessoa, para acesso ao Sistema Eclesial, além de manter o nível de acesso adequado às suas atribuições, de modo a evitar acessos indevidos.

Deve ser terminantemente proibido o compartilhamento de usuário e senha do Sistema Eclesial, pois isso prejudica a auditabilidade dos acessos ao sistema e o esclarecimento de eventuais vazamentos.

Principalmente, deve ser absolutamente proibido, com vigilância específica na Paróquia, a produção de cópias de quaisquer documentos dos arquivos da Paróquia, bem como a impressão de relatórios e entrega de documentos a terceiros sem o expresse consentimento, preferencialmente biométrico ou por escrito, da pessoa a quem os documentos se referem.

O acesso de pessoas, que não sejam funcionários ou que não assinaram os termos de sigilo e responsabilidade com os dados, para a parte interna da secretaria paroquial ou diocesana, deve ser proibido. Pois podem haver documentos, livros, ou mesmo telas de computador com dados sigilosos à mostra.

Por este motivo, não podemos nos esquecer de que a prática de deixar documentos sobre balcões e mesas na Secretaria da Paróquia gera um risco gigantesco de vazamento de dados, e todos devem estar atentos para que isso não aconteça.

5. EXCLUSÃO



Um dos direitos conferidos aos fiéis e demais pessoas pela LGPD é a solicitação de exclusão de seus dados pessoais. Este é um pedido que só poderá ser feito junto à Paróquia, pelo seu Serviço de Atendimento ao Fiel e, assim, a Paróquia deve se preparar para receber eventuais pedidos de exclusão e atendê-los.

Os dados que a Paróquia tenha sobre quaisquer pessoas, assim, podem ser objeto de acesso, cancelamento, atualização, retificação e oposição, a ser exercida por pedido formulado junto à Paróquia.

Ne entanto, embora qualquer pessoa possa requerer cancelamento de seu cadastro e a eliminação de suas informações pessoais, a Paróquia terá de reter parte ou todas as informações prestadas em determinados casos, com a finalidade de resolver disputas ou reclamações, detectar problemas ou incidências e solucioná-los, e cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis; portanto, embora a Paróquia comprometa-se a empregar os melhores esforços, poderá ocorrer que nem todas as informações pessoais sejam definitivamente eliminadas, podendo a Paróquia, ainda, manter os seus dados nos sistemas da Theòs para as seguintes finalidades:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Igreja;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos em Lei;

d) Uso exclusivo da Igreja, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



Como se adequar?



A Paróquia não pode esquecer que, no caso dos sacramentos, os dados coletados são utilizados para o cumprimento de obrigações legais e para atendimento das Concordatas entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé; assim, muitos dos

dados não poderão ser excluídos, o que deverá ser informado ao fiel.

No caso de documentos facultativos, como o cadastro de dizimistas antigos, cursos e eventuais censos da comunidade, estes dados deverão ser anonimizados ou excluídos quando solicitados pelos fiéis.

Ou seja, um fiel pode solicitar a remoção de seu cadastro de dizimista. A Igreja, para atendê-lo, pode optar por apenas tornar anônimo este cadastro, a fim de manter a integridade das ofertas e estatísticas paroquiais. Por outro lado, o mesmo pedido não pode ser atendido quando se tratar de dados sacramentais, como Batismo e Matrimônio, pois são dados necessários para atender a legislação da Igreja.

É possível que o fiel requeira a transferência de seus arquivos entre Paróquias; nesse caso, a Paróquia de destino deverá requerer por escrito, com o consentimento das pessoas sobre

as quais se refiram os dados, a transferência dos arquivos, e este requerimento e consentimento deverão ser arquivados permanentemente pela paróquia de origem.

Embora a LGPD permita o compartilhamento de dados entre as Paróquias e (Arqui) Dioceses; esta deve ser vista como uma medida excepcional e que sempre precisará do consentimento do fiel ou da anonimização dos dados.



OUTRAS RECOMENDAÇÕES:

- Mantenha o ambiente sempre organizado, assim qualquer papel chamará a atenção e ficará mais fácil evitar vazamentos;
- Nunca faça censo paroquial, coletando dados que possam identificar as pessoas, como nome e números de documentos.
- Colete e armazene o menor volume de informação possível. Guarde apenas o que for indispensável, pois em caso de vazamentos isso fará muita diferença.
- Não armazene fisicamente documentos e livros no mesmo ambiente de trabalho, pois assim não será possível auditar o acesso a estes registros.
- Nunca fotografe ou envie digitalmente imagens de documentos, relatórios ou livros. Pois assim perderá o controle sobre estes dados, que são de sua responsabilidade.



Theòs
Sistemas Eclesiais



eclesial

eclesialcard

eclesialnota

 **Paróquianet**

 **eclesial**
Folha de Pagamento



Partilha Fraterna



UniTheòs